



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Araxá

Parecer nº 36/IEF/NAR ARAXÁ/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0048670/2024-69

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ÉLIA MARIA CARNEIRO CORREA	CPF/CNPJ: 067.481.746-00	
Endereço: RUA LEVI FERNANDES JUNIOR, 200	Bairro: QUINTAS DO LAGO	
Município: ARAXÁ	UF: MG	CEP: 38.180-793
Telefone: (34) 99163-8866	E-mail: agrobiogeoconsultoria@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA MATINHA	Área Total (ha): 104,7604
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 28.121	Município/UF: PRATINHA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153004-7903.2D78.59AD.44C6.AACC.5E60.4191.A361	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	49,05	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	49,05	ha	23 K	366344	7817728

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais	13,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo		13,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	625,13	m <sup>3</sup>

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03 de junho de 2025

Data da vistoria: 06/11/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 11/11/2025

2. OBJETIVO

Intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 49,05 hectares, divididos em Regularização de intervenção realizada em 17,00 hectares de área comum, campo, e Supressão de vegetação nativa em 32,05 hectares de campo cerrado.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

FAZENDA MATINHA, município de PRATINHA, área total da propriedade 104,7129 ha, segundo a planta do imóvel, e equivalência em módulos 2,9918.

Bioma Cerrado.

Fitofisionomia Campo.

Cobertura vegetal do município é de 45%.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3153004-7903.2D78.59AD.44C6.AACC.5E60.4191.A361

- Área total: 104,7129 ha

- Área de reserva legal: 21,5586 ha

- Área de preservação permanente: 12,0171 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 20,6440 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 21,5586 ha

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Não é fragmentada

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 49,05 hectares, divididos em Regularização de intervenção realizada em 17,00 hectares de área comum, campo, e Supressão de vegetação nativa em 32,05 hectares de campo cerrado.

Bioma Cerrado.

Fitofisionomia Campo e Campo Cerrado.

A intervenção solicitada para REGULARIZAÇÃO foi descrita como aração de campo e não foi informado rendimento lenhoso no Auto de Infração (SEI 104784010).

Taxa de Expediente: DAE 1401348982993 no valor de R\$ 918,67, PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL DE UMA AREA DE 49,05 HÁ SENDO 32,05 HÁ PARA ABERTURA DE NOVA ÁREA E 17,00 HÁ PARA REGULARIZAÇÃO DE ÁREA ABERTA CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO 215582/2020.

Taxa florestal REGULARIZAÇÃO: DAE 2901348985087, valor R\$ 2.452,82, PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL DE UMA AREA DE 49,05 HÁ SENDO 32,05 HÁ PARA ABERTURA DE NOVA ÁREA E 17,00 HÁ PARA REGULARIZAÇÃO DE ÁREA ABERTA CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO 215582/2020.VOLUMETRIA DA AREA DE 17,00 HA CONSIDERANDO O VALOR DO INVENTARIO FLORESTAL DE 9,76 METROS CUBICOS POR HÁ PARA AREA SUPRIMIDA SENDO GERADA EM DOBRO CONFORME LEGISLAÇÃO DE 165,92 PARA 331,84 METROS CUBICOS DE MADEIRA NATIVA.

Taxa florestal AUTORIZAÇÃO: DAE 2901348988396, valor R\$ 3.398,80, PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL DE UMA AREA DE 49,05 HÁ SENDO 32,05 HÁ PARA ABERTURA DE NOVA ÁREA E 17,00 HÁ PARA REGULARIZAÇÃO DE ÁREA ABERTA CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO 215582/2020.VOLUMETRIA DA AREA PARA ABERTURA SENDO AREA DE CAMPO DE 25,40 HA COM MEDIA DE 9,76 METROS CUBICOS POR HÁ SENDO TOTAL 247,90 METROS CUBICOS E AREA DE CERRADO DE 6,7 HÁ COM MEDIA DE 31,63 METROS CUBICOS POR HA E TOTAL DE 211,92 METROS CUBICOS TOTALIZANDO UM VOLUME GERAL DE 459,82 METROS CUBICOS DE MADEIRA NATIVA.

Taxa de Reposição florestal: DAE 1501348986113, valor R\$ 5.256,05, PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL DE UMA AREA DE 49,05 HÁ SENDO 32,05 HÁ PARA ABERTURA DE NOVA ÁREA E 17,00 HÁ PARA REGULARIZAÇÃO DE ÁREA ABERTA CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO 215582/2020.VOLUMETRIA DA AREA DE 17,00 HA CONSIDERANDO O VALOR DO INVENTARIO FLORESTAL DE 9,76 METROS CUBICOS POR HÁ TOTALIZANDO 165,92 METROS CUBICOS.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23135443.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: baixa

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: não [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006].

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas:

G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: dispensado

- Critério locacional: zero

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: não se aplica.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Realizada em 06/11/2025 - sem acompanhante.

O AI e Inventário apresentados associados às imagens do local demonstram que não havia no local nenhum tipo de vegetação arbustiva/arbórea, indicando a ausência de espécies protegidas, imunes ou ameaçadas nos 17,00 ha solicitados para regularização.

Já em campo ao se verificar por amostragem algumas parcelas do Inventário foi constatado que se trata de campo Cerrado típico com vegetação arbórea rala, baixa e com pouco rendimento lenhoso.

Em vistoria em campo não foi verificada a presença de nenhuma espécie protegida, ameaçada de extinção ou imune de corte com base na **Portaria 148/2022 do Ibama** nem na **Lei Estadual 20.308/2012**.

Não foram localizadas áreas subutilizadas.

As áreas de preservação permanente e Reserva Legal estão devidamente preservadas nas condições naturais da região.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: ondulada

- Solo: latossolo amarelo

- Hidrografia: 12,0171 ha de APP dentro do imóvel, curso d'água vertendo para o rio misericórdia; bacia hidrográfica federal do Paranaíba e a UPGRH PN2.

#### 4.3.2 Características biológicas:

##### - Vegetação:

Unha-d'anta, Jacarandá-do-cerrado, Perobinha-do-cerrado *Leptolobium elegans*, Pixirica-ferrugem, Canela-de-velho, Pau-pombo, Aroeira-brava, Guamirim-de-folha-fina, Mandaguari, Pitanga do Cerrado, Pimenta, Murici-miúdo, Cabelo-de-nego, Chá-de-bugre, Mandioqueiro, Tamanqueira, Hortelã do Mato, Capororoca-vermelha, Camboatá-branco Camboatá, Mamica-de-porca, Pau-de-sapateiro, Coração-de-negro, lobeira.

##### - Fauna:

Mastofauna: *Myrmecophaga tridactyla*, Agouti paca, *Euphractus sexcinctus*, *Dasybus novemcinctus*, *Leopardus pardalis*, *Leopardus tigrinus*, *Procyon cancrivorus*, *Dasyprocta* spp e *Callithrix penicillata*.

Avifauna: *Penelope obscura*, *Rupornis magnirostris*, *Aramides saracura*, *Patagioenas picazuro*, *Leptotila rufaxilla*, *Leocochloris albicollis*, *Psittacara leucophthalmus*, *Pionus maximiliani*, *Pitangus sulphuratus*, *Cyanocorax cristatellus*, *Turdus leocomelas*, *Turdus rufiventris*, *Basileuterus culicivorus* e *Phibalura flavivostris*.

Herpetofauna (répteis): *Crotalus* spp, *Bothrops jararaca*, *Bothrops jararacussu*, *Micrurus* spp, *Oxyrhopus guibei*, *Boa constrictor*, *Spilotes pullatus*, *Liophis typhlus*, *Tupinambis merianae*, *Hemidactylus frenatus*, *Ameiva ameiva*, *Copeoglossum nigropunctatum*.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

- Considerando que o requerente apresentou toda a documentação necessária para análise do processo;
- Considerando a necessidade do requerente melhorar o uso econômico da propriedade com a regularização da área solicitada na atividade de agricultura;
- Considerando que as áreas de Reserva Legal e APP estão devidamente preservadas;
- Considerando que foram quitadas todas as taxas necessárias para a conclusão do processo;
- Considerando que não foram informadas nem identificadas em vistoria nenhuma espécie imune, ameaçada ou protegida constante na **Portaria nº 148, de 7 de junho de 2022 do MMA** nem na **Lei Estadual 20.308/2012**;

O parecer será **FAVORÁVEL** à autorização de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 49,05 hectares, divididos em Regularização de intervenção realizada em 17,00 hectares de área comum - campo - e Supressão de vegetação nativa em 32,05 hectares de campo cerrado.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar a supressão em faixas para facilitar a fuga de animais silvestres.

### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0048670/2024-69

Requerente: ÉLIA MARIA CARNEIRO CORRÊA

Referência: Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo

#### I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 49,0500 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Matinha", localizado no município de Pratinha, matrícula nº 28.121, possuindo **área total de 104,7604 hectares**, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **21,5586 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriador, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20% da totalidade do imóvel.

3 - A justificativa da intervenção é a implementação da atividade de agricultura, bem como regularizar uma supressão ocorrida anteriormente sem autorização, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando todos os documentos em anexo, ressaltando que as informações apresentadas no processo são de inteira responsabilidade da empreendedora e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

## II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

*Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

## III. Conclusão:

9 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 49,0500 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

10 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

12 - Fica registrado que o presente controle processual se restringe à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

### Observações:

*As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.*

*O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.*

## 7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa em 49,05 hectares divididos em Regularização de intervenção realizada em 17,00 hectares de área comum - campo - e Supressão de vegetação nativa em 32,05 hectares de campo cerrado, para uso alternativo do solo, localizada na propriedade FAZENDA MATINHA, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção inventariado em 625,13 m<sup>3</sup>, destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.”

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar o certificado de registro na categoria “Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora”, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Antes do início da supressão.
2	Apresentar o certificado de registro na categoria “Consumidor de produtos e subprodutos da flora”, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Antes do início da supressão.
3		
4		
...		

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Giovani Marcos Leonel**

Masp: **1105361-8**

### RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: **Andrei Rodrigues Pereira Machado**

Masp: **1368646-4**



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 12/03/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Gerente**, em 12/03/2026, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **124433060** e o código CRC **5C4C16D2**.